



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.113, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº. 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 19 da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – São requisitos para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

[...]

VIII – Comprovar experiência de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área da criança e adolescente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de agosto de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.113 / 2019
EM, 13 / 08 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 071/2019– Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni